



aicep Portugal Global



UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS
DE LÍNGUA PORTUGUESA

Protocolo de Cooperação

Entre

PRIMEIRO: AICEP – Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE, pessoa coletiva nº 506320120, com sede no Porto e instalações na Av. 5 de Outubro nº 101, 1050-051 em Lisboa, adiante designada por AICEP, representada neste ato por Pedro Reis, Presidente, figurando como **Primeira Contratante**

E

SEGUNDO: UCCLA – União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa, pessoa coletiva nº 501909311, com sede na Rua de São Bento nº 640, 1250-222 Lisboa, adiante designada por UCCLA, representada neste ato por Vítor Manuel Sampaio Caetano Ramalho, Secretário-Geral, figurando como **Segunda Contratante**.

Considerando que:

1. A AICEP tem como principais atribuições promover a internacionalização das empresas portuguesas e apoiar a sua atividade no exterior, competindo-lhe criar condições para o efeito, apoiada na sua vasta rede comercial e diplomática.
2. A rede comercial e diplomática permite-lhe criar um clima de integração e acompanhamento permanente da evolução das relações comerciais entre as empresas portuguesas e os mercados externos onde estas operam, de excelência e qualidade já comprovadas;
3. A UCCLA tem como objetivo principal fomentar o entendimento e a cooperação entre os seus municípios membros, pelo intercâmbio cultural, científico e tecnológico e pela criação de oportunidades económicas, sociais e conviviais, tendo em vista o progresso e o bem-estar dos seus habitantes.

É celebrado e mutuamente aceite o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, que se rege nos termos do clausulado seguinte de que os considerandos precedentes fazem parte integrante.

Cláusula Primeira
(Objetivos e Domínios da Cooperação)

1. O presente Protocolo de Cooperação tem como objeto definir os termos e as condições da cooperação entre a AICEP e a UCCLA com a finalidade de aumentar as sinergias de ambas as entidades, através da organização, mobilização e aglutinação de esforços julgados convenientes em cada momento.

2. As medidas concretas conducentes à sua implementação serão consubstanciadas através de planos de trabalho conjuntos a elaborar de acordo com as normas estabelecidas entre as Partes, no presente Protocolo e em aditamentos ao mesmo.

Cláusula Segunda
(Responsabilidades da AICEP)

No âmbito da execução do presente Protocolo, a AICEP compromete-se a:

- a) Disponibilizar aos associados (empresas) da SEGUNDA CONTRATANTE ações de formação para avaliação de oportunidades de exportação e/ou internacionalização;
- b) Disponibilizar à SEGUNDA CONTRATANTE, em moldes a serem definidos em protocolo adicional, de um espaço em certames internacionais em função da disponibilidade existente, destinado à divulgação das atividades dos seus associados;
- c) Disponibilizar à SEGUNDA CONTRATANTE, em moldes a definir oportunamente, listagens de pequenas e médias empresas que possam ser de interesse divulgar junto das cidades-alvo associadas da UCCLA;
- d) Organização conjunta, nas cidades alvo associadas da SEGUNDA CONTRATANTE, de iniciativas diversas, designadamente nas áreas política, empresarial ou outras que venham a ser consideradas pelas Partes;
- e) Em conjunto com a SEGUNDA CONTRATANTE, identificar, selecionar e estruturar projetos que possam ser apresentados por esta e ser financiados por entidades bilaterais, multilaterais ou outras, como por exemplo, o Fundo de Cooperação de Macau.

Cláusula Terceira
(Responsabilidades da UCCLA)

No âmbito da execução do presente Protocolo, a UCCLA compromete-se a:

- a) Disponibilizar técnicos à PRIMEIRA CONTRATANTE com a finalidade de reforço das instituições que gerem as cidades lusófonas associadas da SEGUNDA, com especial relevo para os domínios (i) do ambiente, incluindo as florestas, (ii) da educação, (iii) da saúde pública, (iv) da cultura, (v) do património, (vi) das infraestruturas e (vii) da formação técnico profissional;
- b) Em conjunto com a PRIMEIRA CONTRATANTE, identificar, selecionar e estruturar projetos que possam ser apresentados pela SEGUNDA CONTRATANTE ao Fundo de Cooperação de Macau;

Cláusula Quarta
(Acompanhamento de Projectos)

Em execução do estipulado nas Cláusulas Segunda e Terceira, as Partes designam, por projeto, um representante, que ficará incumbido de acompanhar a sua execução individual, sem prejuízo do referido na parte final no n.º 2 da cláusula primeira.

Cláusula Quinta
(Execução do Protocolo)

1. As partes contratantes acordam na constituição de uma Equipa Permanente, composta por um representante de cada uma daquelas, para acompanhar o desenvolvimento das atividades exercidas no âmbito do presente Protocolo e aditamentos.
2. A Equipa Permanente, assim constituída, está incumbida da dinamização do presente Protocolo e da resolução de dificuldades ou dúvidas decorrentes do mesmo, incumbindo-lhe ainda suscitar superiormente todos os aspetos que contribuam para o seu aperfeiçoamento ou revisão.
3. Sempre que se justificar, cada um dos Contratantes poderá reforçar a Equipa Permanente com outros quadros técnicos e administrativos, em função das necessidades.
4. Esta equipa exercerá funções em instalações cedidas pela SEGUNDA CONTRATANTE para o efeito.
5. À equipa descrita na alínea anterior, cada um dos contraentes deverá fornecer apoio administrativo, técnico e logístico necessário à persecução dos seus objetivos.

Cláusula Sexta
(Enquadramento jurídico)

O presente Protocolo não faz gerar para as partes signatárias qualquer vínculo de natureza jurídica, além do compromisso assumido.

Cláusula Sétima
(Recursos financeiros)

1. O presente Protocolo não implica qualquer tipo de compromissos financeiros entre as Partes.
2. As despesas decorrentes deste Protocolo serão custeadas com recursos próprios de cada Parte, de acordo com os seus interesses e disponibilidades financeiras, sem existência de indemnização entre ambas e/ou a transferência de recursos financeiros.

Cláusula Oitava
(Garantias de Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se expressamente a:

- a) Manter em absoluta e total confidencialidade toda e qualquer informação recebida da outra Parte, bem como as respectivas negociações passadas e futuras, incluindo os atos de execução e, bem assim, quaisquer informações técnicas, comerciais e outras que, no âmbito da execução do presente Protocolo venham a ser transmitidas, exceto nos casos em que a revelação se tornar obrigatória por lei ou ordem legítima de autoridade pública, ou ainda se torne necessária para defesa dos interesses em litígio;
- b) Evitar por todos os meios lícitos ao seu alcance que a informação disponibilizada pela outra Parte seja comunicada a terceiros, com exceção dos casos em que para tal tenha sido prévia e expressamente autorizado;
- c) Abster-se de copiar, revelar, fazer uso ou de dar às informações confidenciais um tratamento diferente do propósito para o qual foram reveladas;
- d) Limitar o acesso e uso de informação confidencial a todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do presente Protocolo, restringindo o acesso e uso ao estritamente necessário aos fins do mesmo e fazendo-os cumprir as obrigações de confidencialidade acordadas;
- e) Devolver ou destruir, a pedido da Parte que a haja revelado, toda a informação prestada por escrito ou de qualquer outra forma tangível, bem como eventuais cópias que se encontram na sua posse;

2. Não se considera abrangida pelo número anterior a informação:

A) Que seja do conhecimento da parte recetora, à data da receção, salvo se tal informação for classificada como protegida ou confidencial;

B) Que se torne do domínio público sem ser por intermédio da parte recetora;

C) Cujas divulgações tenham sido autorizadas por acordo pelas Partes.

3. Com a celebração do presente Protocolo as Partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de dois anos, considerando-se tacitamente prorrogado por períodos anuais, se não for denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita registada expedida para a morada referida no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento integral das obrigações entretanto assumidas.

Cláusula Décima

(Alterações)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente Protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as Contratantes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas, decorrentes do efetivo funcionamento ou ainda por imposição de modificações legislativas.

**Cláusula Décima Primeira
(Comunicações)**

As comunicações a que haja lugar entre as Partes ao abrigo deste Protocolo serão efetuadas por escrito, por correio, fax ou correio eletrónico para os seguintes endereços:

	AICEP	UCCLA
Correio registado	Avª 5 de Outubro, 101, 1050-051 Lisboa	Rua de São Bento nº 640, 1250-222 Lisboa
Correio eletrónico	joana.neves@portugalglobal.pt	gab-secretariogeral@uccla.pt
Telefone	217909779	213845600
Fax	217909463	213852596

**Cláusula Décima Segunda
(Arbitragem)**

Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Protocolo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá, supletivamente, submetê-lo a arbitragem, com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição.

**Cláusula Décima Terceira
(Disposições finais)**

Nenhuma das partes contratantes celebrou o presente Protocolo com base em representações, projeções, expectativas, compromissos ou garantias dados pelas contrapartes, para além dos que aqui se reportam e assumem.

Feito em duplicado e assinado em 09 de Janeiro de 2014.